

Relatório de Controle Interno e Governança Corporativa

Notas Explicativas - 1º Trimestre de 2022

1. Introdução:

“O presente relatório apresenta o desempenho geral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, criado e regido pela Lei Complementar nº 10 de 30 de junho de 2004 e suas alterações e, ainda, pela Lei Complementar nº 58/2014 compilada. ” ¹

O arcabouço legal que cria e rege o CAMPREV envolve:

- ✚ - LC nº 10/2004 – Cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências.
- ✚ - LC nº 58/2014 - Dispõe sobre a criação de cargos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências.
- ✚ - Decreto Municipal nº 14.849/2004 - Dispõe sobre a escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Junta de Recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, considerando o que estabelece a lei complementar nº 10 de 30 de junho de 2004.
- ✚ - Decreto Municipal nº 001/2007 - Dispõe sobre a escolha dos membros do Conselho Fiscal
- ✚ - Decreto Municipal nº 19.386/2017 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto De Previdência Social do Município de Campinas e dá outras providências.
- ✚ - Decreto nº 18.463 de 02 de setembro de 2014 - Dispõe sobre a regulamentação do artigo 139 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev e dá outras providências".
- ✚ - LC nº 259/2020 - Dispõe sobre os benefícios de auxílio-doença, salário-família, auxílio-maternidade, auxílio-reclusão e abono trezeno e altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências".
- ✚ - LC nº 260/2020 - Altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências".

- LC nº 331/2021 - Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Campinas, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração direta, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e estabelece os parâmetros para adesão ou criação de planos de benefícios e respectivo regulamento na forma e nas condições que especifica.

Parcelamento de Débitos:

- LC nº 153/2016 - Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários, autoriza a transferência de superávit financeiro de fundos previdenciários e dá outras providências.
- LC nº 257/2020 - Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos do Município de Campinas-SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
- LC nº 294/2020 - Autoriza, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e na Portaria ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e dos parcelamentos devidos pelo Município de Campinas ao Camprev.

Segregação de Massas:

- Decreto Municipal nº 21.012/2020 - Regulamenta as disposições referentes à segregação da massa, de acordo com o disposto no § 1º do art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 18 de junho de 2020.

RPPS:

- Lei nº 9.717/1998 - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei nº 10.887/2004 - Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 3.048/2019 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.
- Portaria MPS nº 402/2008 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos

ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

- ✚ Portaria SEPRT nº 19.451/2020 - Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.
- ✚ Portaria MF nº 464/2018 - Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.
- ✚ Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 - Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.
- ✚ Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 - Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências.
- ✚ Portaria MPS nº 154/2008 - Disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.

2. Dirigentes:

“A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 8 B – Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

II – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

III – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

IV – Ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019). ”

A qualificação de dois dos membros do CMP encontra-se em desacordo com o Art. 8-B, Inciso II da Lei 9.717/1998:

Conselheiro Deliberativo (CMP)	Formação	Período
Irani Cândida dos Santos	Ensino Médio	01/02/2017 a 31/01/2021
José Joaquim Pereira Filho	Ensino Médio	A partir de 15/02/2021

Fonte: Controle Interno

A Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências. Adicionalmente, é necessário que os dirigentes, os membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal prossigam com as Certificações requisitadas no Capítulo III da respectiva Portaria.

3. Investimentos:

“A gestão das aplicações dos recursos do CAMPREV é própria, ou seja, o Instituto realiza diretamente a execução da Política de Investimentos. ”²

De acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 440/2013, a gestão das aplicações dos recursos do CAMPREV será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação. No entanto, ressalta-se que a gestão de investimentos conta com consultoria especializada contratada que apresenta relatórios

mensais e emite pareceres de avaliação de fundos quando solicitada. Atualmente este serviço é prestado pela LDB Empresas.

“Referente ao mês de março de 2022, vale observar que:

O Instituto está com 14,82% do Patrimônio Líquido do fundo URCA FI RF CRÉDITO PRIVADO PREV, percentual este superior ao permitido na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 “

O Fundo URCA FI RF CRÉDITO PRIVADO está enquadrado no Art. 7, Inciso V, alínea “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021, cujo limite previsto no artigo se encontra dentro dos parâmetros legais:

“Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V - até 5% (cinco por cento) em:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);”.

O desenquadramento ocorre nos termos do Art. 19, § 1º:

“Art. 19. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16.

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que trata o inciso V do art. 7º.”

O CAMPREV possui 14,82% do patrimônio líquido do fundo em questão.

“O Instituto está com 20,21% do Patrimônio Líquido do fundo RIO VERDE SMALL CAPS FIA, percentual este superior ao permitido na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.”

O Fundo RIO VERDE SMALL CAPS FIA está enquadrado no Art. 8, Inciso I da Resolução CMN nº 4.963/2021, cujo limite previsto no artigo se encontra dentro dos parâmetros legais:

“Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);”

O desenquadramento ocorre nos termos do Art. 19, caput:

“Art. 19. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16.

O CAMPREV possui 20,21% do patrimônio líquido do fundo em questão.

O arcabouço legal que regulamenta a gestão de investimentos no âmbito do RPPS inclui:

- ✚ Resolução CMN nº 4.963/2021 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- ✚ Portaria MPS nº 519/2011 Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e 402, ambas de 2008 e dá outras providências.
- ✚ Portaria MPS nº 440/2013 - Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

A Portaria MPS nº 204/2008 estabelece:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS: (...)

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações: (...)

- a) legislação completa referente ao regime de previdência social;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;
- d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;
- f) Demonstrativos de informações contábeis;
- g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.
- h) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR.
- i) Nota Técnica Atuarial - NTA.

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos: (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)


I - O DRAA, previsto na alínea "b", até o dia 31 de março de cada exercício; (Redação dada pela Portaria MPS nº 83, de 18/03/2009)

II - O Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR, previsto na alínea "d", até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior, e o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, previsto na alínea "h", até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; (Redação dada pela Portaria MF nº 01, de 03/01/2017)

III - as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, previstos na alínea "f", até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações

Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI; (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

O calendário de Prestação de Informações à SPREV no 1º Trimestre de 2022 é apresentado abaixo:



Janeiro 2022							Fevereiro 2022							Março 2022						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1			1	2	3	4	5			1	2	3	4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31		
30	31																			
01 - Confraternização Universal (feriado nacional) 17 e 18 - Evento da APEPREV - Curitiba/PR Prazos SPREV: 31 - Envio do DAIR Dezembro de 2021 31 - Envio do DIPR 6º bimestre de 2021 31 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Dezembro de 2021							09 - Reunião do CNRPPS - Macaé/AL 10 e 11 - Reunião do CONAPREV - Macaé/AL 14 e 16 - Evento da APEPP - Triunfo/PE 21 e 22 - Evento da AGIP - Gramado/RS 28 - Carnaval (ponto facultativo) Prazos SPREV: 28 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Janeiro de 2022							01 - Carnaval 2022 (ponto facultativo) 02 - Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14h) 09 e 11 - Evento da ABIPEM - Florianópolis/SC 14 e 16 - Evento da APEPREV - Maringá/PR Prazos SPREV: 31 - Envio do DIPR 1º bimestre de 2022 31 - Envio do DPIN Exercício 2022 ² 31 - Envio do DRAA Exercício 2022 31 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Fevereiro de 2022 31 - Encaminhar a lei de instituição do RPC ³						

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência

A prestação de informações referente ao DAIR do primeiro quadrimestre foi definida para 31/05/2022, portanto, até 31/03/2022 não é possível verificar a tempestividade das entregas.

A prestação de informações referente ao DPIN do exercício de 2022 foi definida para 31/03/2022 e enviada em 25/03/2022 tempestivamente.

A prestação de informações referente ao DPIR do primeiro bimestre foi definida para 31/03/2022 e enviada em 31/03/2022 tempestivamente.

4. Compensação Previdenciária - COMPREV:

“A compensação previdenciária – COMPREV é executada pela Consultoria FIPE”.³

Frisa-se que esta Controladoria Interna encaminhou um memorando à Presidência do Instituto, através do protocolo SEI CAMPREV.2021.00000865-36, em 25/03/2021, referente à Recomendação do CNRPPS/ME nº 1/2021, que recomenda aos entes federativos e aos órgãos e entidades gestoras dos RPPS a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária. Em 2021, a compensação previdenciária entre o RGPS (regime geral) e o RPPS (regime próprio) representou 80,8% do valor inicial previsto.

5. Resultados da Análise dos Atos de Gestão – Item 8.1 Balanço Orçamentário:

EXECUÇÃO DA RECEITA:

AFIRMAÇÃO INCORRETA (Páginas 9 e 10 do Relatório do 1º Tri 2022):

“A receita arrecadada até o 1º trimestre no valor de R\$ 261.267.472,37 representa 92,187% da previsão da receita ficando 7,813% aquém da receita prevista para o mesmo período (R\$ 283.411.110,00).”

CORREÇÃO: “A receita arrecadada (sem aportes) até o 1º trimestre no valor de R\$ 261.267.472,37 representa 96,46% da previsão da receita (sem aportes) ficando 3,54% aquém do montante previsto para o período (R\$ 270.861.775,00). A receita arrecadada total até o 1º trimestre no valor de R\$ 284.586.031,42 representa 100,4% da previsão total da receita ficando 0,4% acima do montante previsto para o período (R\$ 283.411.110,00). Isso porque os aportes financeiros recebidos no 1º trimestre (R\$ 23.318.559,05) excederam o valor previsto para o mesmo período (R\$ 12.549.335,00).”

EXECUÇÃO DA DESPESA:

AFIRMAÇÃO INCORRETA (Página 10 do Relatório do 1º Tri 2022):

“Considerando-se a fixação da despesa anual de R\$ 1.133.644.440,00 e o total da despesa realizada (liquidada) no período de R\$ 232.707.327,40 percebe-se que houve 79,472% de economia orçamentária no valor de R\$ 900.937.112,60.

Se considerarmos a despesa fixada proporcional para o período (R\$ 283.411.110,00), a despesa liquidada (R\$ 232.707.327,40) representa 82,10% com uma economia orçamentária de R\$ 50.703.782,60 (17,90%) no trimestre.”

CORREÇÃO: “A despesa liquidada até o 1º trimestre de 2022 (R\$ 232.707.327,40) representa 82,10% da despesa fixada proporcional para o mesmo período (R\$ 283.411.110,00).

6. Limite da Taxa de Administração – Item 13:

AFIRMAÇÃO INCORRETA (Página 14 do Relatório do 1º Tri 2022):

“A Unidade Gestora do RPPS poderá dispor de Taxa de Administração para cobertura das despesas de sua estrutura administrativa. Essa taxa poderá ser estabelecida por lei do ente federativo em até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, ou o ente poderá estabelecer um limite

de gasto para as despesas correntes e de capital necessárias à manutenção da administração do RPPS.”

CORREÇÃO: A PORTARIA SEPRT Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 alterou os limites da taxa de administração ao alterar o Art. 15 da Portaria 402/2008. Nesse sentido, permitiu uma taxa de administração de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS. No entanto, o RPPS de Campinas ainda permanece com a taxa de administração limitada a 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados, em razão do Art. 145 da Lei Complementar nº 10/2004.